



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social - SEAS-CODS

EDITAL Nº 6/2026/SEAS-CODS

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO VENCER

O Diretor Técnico de Políticas Públicas da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, pelos poderes delegados pela Portaria nº 576/2024 (0048442357), no uso das atribuições legais conferidas pelos artigos 30, 33, 34 e 159 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e considerando a Lei nº 5.686, de 18 de dezembro de 2023 e o Decreto nº 28.884/2024, bem como a necessidade de garantir o acesso as políticas públicas desta SEAS à parcela da população que se destina o Programa Vencer, torna público o **Edital Nº 6/2026/SEAS-CODS**, relativo ao processo de inscrição para cursos de qualificação e capacitação profissional, bem como ao regramento geral do Programa Vencer e seu cronograma, conforme a seguir especificado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Governo do Estado de Rondônia, por meio da SEAS, com recursos próprios, no intuito de elevar o índice de cidadãos rondonienses qualificados em diversas áreas do setor produtivo no âmbito do Estado de Rondônia, oportunizar a inserção de mão de obra qualificada no mercado de trabalho e o empreendedorismo, com vistas ao protagonismo socioeconômico, idealizou o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico Vencer, a fim de contribuir com o desenvolvimento social e econômico, por meio da inclusão social produtiva.

1.2. O ingresso no Programa Vencer, nas etapas que compreendem a oferta de cursos, auxílio financeiro temporário e a doação de kits profissionais será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, estando sob responsabilidade, organização e operacionalização da SEAS.

1.3. Este Edital é público, amplamente divulgado e sua leitura na íntegra é requisito imprescindível para a participação nos **processos de ingresso no Programa e recebimento dos benefícios**, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo alegar desconhecimento das informações nele constantes.

1.4. Para fins deste edital, consideram-se:

I - **Cadastro:** ato de preenchimento de informações pelo candidato e inclusão das documentações exigidas no formulário de cadastro;

II - **Pré-inscrição:** ato de escolha de um dos cursos disponibilizados na Plataforma do Programa Vencer;

III - **Inscrição:** conversão de pré-inscrição em inscrição, confirmando a colocação dos candidatos dentro das vagas disponíveis, observada a ordem cronológica e de prioridade;

IV - **Candidato:** situação do requerente antes da efetivação da matrícula;

V - **Matrícula:** ato de efetivar a matrícula com uma das duas instituições que executam o Programa Vencer, SENAI ou SENAC, envolvendo a assinatura da

declaração de escolaridade, autorização de uso da imagem e outros documentos necessários;

VI - **Beneficiário:** situação do requerente após efetivação da matrícula; e

VII - **Participação:** Estar regularmente matriculado em um dos cursos ofertados ter usufruído de mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso, em qualquer das edições do Programa Vencer.

VIII - **Grupos Vulneráveis:** Pessoas com Deficiência, Catadores de Materiais Recicláveis, Mães Atípicas, Mulheres que tenham sido participantes do Programa Mulher Protegida.

IX - **Hipossuficiente:** pessoa integrante de núcleo familiar inscrito no CadÚnico, com renda familiar per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo.

X - **Plataforma do Programa Vencer:** sitio eletrônico onde são realizados os cadastros do Programa Vencer, sediada no sitio <https://rondoniasocial.ro.gov.br/vencer>.

XI - **Código Familiar:** Código atribuído ao núcleo familiar no CadÚnico.

XII - **Etapa de Cadastro:** Etapa em que o candidato realiza o seu cadastro na Plataforma do Programa Vencer, conforme item 5 deste edital.

XIII - **Etapa de Pré-inscrição:** Etapa em que o candidato avalia os cursos disponíveis, se pré-inscreve nos cursos de seu interesse, conforme item 10 e 12 deste edital.

XIV - **Etapa de Inscrição e Cadastro de Reserva:** Etapa em que a pré-inscrição é convertida em inscrição ou cadastro de reserva, conforme item 13 e 14 deste edital.

XV - **Etapa de Matrícula e concessão do auxílio financeiro temporário:** Etapa em que o beneficiário efetiva a matrícula na instituição de ensino e recebe o auxílio financeiro temporário, conforme item 15 e 19 deste edital.

XVI - **Etapa de Conclusão e concessão do kit profissional:** Etapa em que o beneficiário, conclui o curso dentro dos requisitos e está apto ao recebimento do kit, conforme item 18 e 20 deste edital.

1.5. Do total de vagas disponibilizadas, fica assegurada a priorização de até 40% (quarenta por cento) das vagas ofertadas às pessoas em situação de hipossuficiência e de até 40% (quarenta por cento) aos grupos vulneráveis, nos termos do inciso V do art. 2º da Lei nº 5.686/2023 e do § 3º do art. 2º do Decreto nº 28.884/2024, sendo as vagas remanescentes destinadas à ampla concorrência.

1.6. A priorização será realizada automaticamente pela Plataforma do Programa Vencer, conforme informações dos candidatos no banco de dados consolidado do CadÚnico e Programa Mulher Protegida.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é a abertura de processo de ingresso no Programa de Desenvolvimento Socioeconômico Vencer, para cidadãos no âmbito do Estado de Rondônia que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com fins de que realizem cursos nas áreas voltadas a indústria e ao comércio.

2.2. Serão ofertadas **até 2.600 (duas mil e seiscentas) vagas** para realização dos cursos elencados no Quadro disposto do item 6 deste edital, que serão ofertados de forma gratuita aos candidatos que estiverem devidamente inscritos e matriculados, de acordo com as normas estabelecidas e os pré-requisitos exigidos.

2.3. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, ampliar ou reduzir o número de vagas inicialmente previstas neste edital, por curso e/ou localidade, com base na demanda identificada, na viabilidade operacional e na disponibilidade orçamentária e financeira, resguardados os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Pessoas que encontrem-se em situação de vulnerabilidade social e/ou que façam parte de

grupos vulneráveis, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste edital.

4. DA ELEGIBILIDADE AO PROGRAMA

4.1. Para ser elegível ao ingresso no **Programa Vencer**, o **candidato** deverá possuir, **cumulativamente**, os seguintes requisitos à **data do cadastro**:

I - estar cadastrado(a) no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, com status ativo e não cancelado, tendo sua última atualização cadastral ocorrida há, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses;

II - ter 16 (dezesesseis) anos de idade ou mais no momento do cadastro para cursos de qualificação profissional;

III - residir no estado de Rondônia.

4.2. Serão elegíveis ao Programa Vencer até 02 (dois) candidatos por Código Familiar, conforme inciso XI, do item 1.4.

4.3. Excepcionalmente, serão elegíveis mais de 02 (dois) candidatos por Código Familiar, quando o candidato pertencer a um dos grupos vulneráveis elencados no inciso VIII, do item 1.4.

4.4. A avaliação de elegibilidade do Programa Vencer, será realizada conforme a base consolidada do CadÚnico mais atualizada, podendo sofrer o lapso de até 90 (noventa) dias entre a data de cadastro no CadÚnico e sua inclusão na base consolidada do CadÚnico pelo Ministério de Desenvolvimento Social - MDS.

4.5. O critério de elegibilidade disposto no inciso I, do item 4.1 deste edital não será necessário nos casos de apenados em regime semiaberto ou aberto e egressos até o limite de 6 (seis) meses da data da saída do estabelecimento ou da liberdade condicional, conforme dados disponibilizados pela Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

5. DO CADASTRO

5.1. O cadastro será realizado através da Plataforma do Programa Vencer e o acesso/login por meio do **GOV.BR (necessário cadastro prévio no site: www.gov.br)**, devendo preencher/anexar as seguintes informações/documentos:

I - Número de Identificação Social - NIS;

II - 2 (dois) números de telefone, sendo 1 (um) próprio, preferencialmente o mesmo do WhatsApp e 1 (um) contato para recado/emergência, por meio do qual se possa localizar ou passar informações ao beneficiário; e

III - Endereço de e-mail.

IV - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

V - Carteira de Identidade Nacional - CIN ou o antigo Registro Geral - RG;

VI - Comprovante de Residência;

VII - Folha de cadastro V7;

VIII - Dados Bancários (para fins de recebimento do auxílio financeiro temporário); e

IX - Comprovante de escolaridade ou declaração, quando houver necessidade de comprovação de escolaridade.

5.2. **A Plataforma do Programa Vencer**, após a publicação deste edital, **ficará aberta para cadastro de forma permanente**, independente dos períodos de pré-inscrição que forem abertos.

5.3. Para verificar o Número de Identificação Social - NIS e outros dados relacionados ao Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>.

5.4. Entende-se por documento de identificação:

I - Carteira de Identidade Nacional - CIN ou o antigo Registro Geral - RG, emitidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

- II - identidades expedidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para estrangeiros, incluindo refugiados;
- III - Carteiras de Registro Nacional Migratório;
- IV - documento provisório de Registro Nacional Migratório;
- V - identificação fornecida por ordens ou Conselhos de Classes que por lei tenha validade como documento de identidade;
- VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;
- VII - Certificado de Dispensa de Incorporação; VIII - o Certificado de Reservista;
- VIII - Passaporte;
- IX - Carteira Nacional de Habilitação com fotografia; e
- X - identidade funcional de acordo com o Decreto Federal nº 5.703, de 15 de fevereiro de 2006.

5.5. Ainda que expirada a validade dos documentos constantes no item 5.3 deste edital, devem ser conhecidos para fins de comprovação de identidade.

6. DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE QUANTO À ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

6.1. É de inteira responsabilidade do beneficiário manter permanentemente atualizados todos os dados cadastrais e meios de contato informados no ato do cadastro junto à Plataforma do Programa Vencer, especialmente endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), responsabilizando-se pela veracidade e regularidade das informações prestadas.

6.2. **O Programa Vencer não se responsabilizará por prejuízos decorrentes da desatualização, incorreção, inconsistência ou inacessibilidade dos dados fornecidos pelo beneficiário, inclusive quando tais situações resultarem no não recebimento de informações, convocações, comunicados oficiais ou quaisquer outras notificações relacionadas à participação no Programa.**

6.3. Todas as comunicações oficiais, convocações, avisos, notificações, orientações ou demais informações relacionadas às etapas, procedimentos, obrigações e execução do Programa poderão ser realizadas por meio dos canais de contato cadastrados pelo beneficiário, incluindo e-mail, ligação telefônica, mensagens de texto (SMS) e aplicativo WhatsApp.

6.4. Considerar-se-á válida e regularmente realizada toda comunicação encaminhada aos meios de contato informados pelo beneficiário no cadastro da Plataforma do Programa Vencer, produzindo seus efeitos legais e administrativos independentemente de confirmação de leitura, ciência expressa ou resposta do destinatário.

6.5. O não acompanhamento das comunicações encaminhadas pelos canais oficiais do Programa, bem como a omissão na atualização cadastral, não poderá ser alegado pelo beneficiário como justificativa para descumprimento de prazos, perda de convocações, impedimento de participação ou qualquer outra consequência decorrente da inobservância das disposições deste Edital.

7. DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

7.1. A SEAS ofertará os cursos **gratuitamente**, nos termos estabelecidos no presente Edital.

7.2. Os cursos ofertados terão suas cargas horárias e sua definição relacionadas às áreas tecnológicas, conforme quadro abaixo:

ÁREA TECNOLÓGICA	CARGA HORÁRIA
Automotiva	160h
Construção Civil	160h
Vestuário	160h
Energia	160h
Refrigeração e Climatização	160h
Moda	240h

Beleza	160h
Gestão	160h
Gastronomia	160h
Eventos	160h
Alimentos e Bebidas	160h
11 Áreas Tecnológicas	160h - 400h

8. DOS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE

8.1. O candidato deverá possuir os requisitos elencados abaixo:

PRÉ-REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Para cursos de qualificação profissional
Escolaridade mínima: Ser alfabetizado, possuir capacidade de leitura e compreensão do material didático e atender aos requisitos compatíveis com a natureza e a complexidade da qualificação profissional, a ser avaliada pelo professor.

9. DA DIVISÃO REGIONAL E ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO

9.1. Os cursos de qualificação e capacitação profissional serão ofertados exclusivamente na modalidade presencial.

9.2. Os cursos serão realizado em instalações físicas nos municípios em que as instituições de ensino contratadas dispuserem de sede ou tiverem realizado parceria ou, na ausência, em unidade móveis (caminhões).

9.3. O **atendimento** aos beneficiários será realizado presencialmente ou de forma remota, conforme endereços, contatos telefônicos e e-mail constantes no quadro abaixo:

QUADRO DE DIVISÃO TERRITORIAL DAS INSTITUIÇÕES QUE MINISTRAM OS CURSOS				
Município	Unidade	Informações de contato e endereço para assuntos relacionados a Pré-inscrição, Inscrição, Auxílio Financeiro, Entrega de Kits e outras dúvidas sobre o Programa.	Unidade	Informações de contato e endereço para assuntos relacionados a Matrícula, Cursos, Frequência, Notas e Certificações.
PORTO VELHO			SENAI	SENAI Porto Velho CEET Endereço: Rua Matrincha, nº 895, Bairro Lagoa. Contato: (69) 3217-9819 (WhatsApp) E-mail: secsesisenaipvh@fiero.org.br
		Sede da SEAS		

CANDEIAS DO JAMARI	SEAS	Endereço: Avenida Farquar, N° 2986, Bairro: Pedrinhas, Município de Porto Velho - RO, 76801-470 - Prédio Pacaás Novos 6º Andar Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Telefone: (69) 9 9966-3286 (WhatsApp)	SENAI Porto Velho CETEM Unidade responsável pelos cursos da área da ENERGIA. Endereço: Avenida Orestes Floriano Bonatto, nº 1539, Bairro Distrito Industrial. Contato: (69) 99910-6559 (WhatsApp) E-mail: senai.cetem@fiero.org.br
			SENAC Esplanada - Porto Velho Endereço: Rua Tabajara, nº 539, Bairro Panair. Contato: (69) 2181-6900 (WhatsApp) E-mail: esplanada@ro.senac.br
ARIQUEMES	SEAS	Sede Regional da SEAS ARIQUEMES Endereço: Avenida Tancredo Neves, N° 2606, Bairro: Setor Institucional, Município de Ariquemes Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Telefone: (69) 9 9606-6538 (WhatsApp)	SENAI Ariquemes Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 3822, Bairro Setor Institucional. Contato: 3536-6004 (WhatsApp), 3536-7239 (WhatsApp) E-mail: rosana.borges@fiero.org.br
			SENAC Ariquemes Endereço: Rua Inocentes, nº 131, Bairro Grandes Áreas. Contato: (69) 9234-4796 (WhatsApp) E-mail: ecilma@ro.senac.br

CUJUBIM	SEAS		SENAC	SENAC Ariquemes Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de: CUJUBIM Endereço: Rua Inocentes, nº 131, Bairro Grandes Áreas. Contato: (69) 9234-4796 (WhatsApp) E-mail: ecilma@ro.senac.br
JARU	SEAS	Sede Regional da SEAS JARU Endereço: Rua Tapajós, Nº 3537, Bairro: Setor 02, Município de Jaru Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Telefone: (69) 9 9931-1433 (WhatsApp)	SENAI Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 2315, Bairro Liberdade Contato: (69) 3521-1637 (WhatsApp) E-mail: elissandra.alcuri@fiero.org.br	
VALE DO ANARI			SENAC	SENAC Jaru Endereço: Rua Florianópolis, nº 3045, Setor - 02 Contato: (69) 3521-3730; (69) 999538202 (WhatsApp) E-mail: neidilane@ro.senac.br
			SENAI	SENAI Jaru Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de VALE DO ANARI Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 2315, Bairro Liberdade Contato: (69) 3521-1637 (WhatsApp) E-mail: elissandra.alcuri@fiero.org.br
OURO PRETO DO OESTE	SEAS	Sede Regional da SEAS OURO PRETO DO OESTE	SENAI	SENAI Ji-Paraná Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de OURO PRETO DO OESTE. Endereço: Rua Francisco Benites Lopes, nº 435, Bairro Jardim Aurelio Bernardi. Contato: (69) 3421-6535 (WhatsApp) E-mail: dayciane.duarte@fiero.org.br

		Endereço: Rua Ana Neri, N° 901, Bairro: Jardim Tropical (antigo prédio da SEFIN), Município de Ji-Paraná Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Telefone: (69) 9 9944-2629 (WhatsApp)	SENAC	SENAC Ji-Paraná Endereço: Avenida 2 de Abril,n° 2004, Bairro 2 de Abril. Contato: (69) 99235-5982 (WhatsApp) E-mail: walter@ro.senac.br
NOVA UNIÃO	SEAS		SENAC	SENAC Ji-Paraná Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de NOVA UNIÃO Endereço: Avenida 2 de Abril,n° 2004, Bairro 2 de Abril. Contato: (69) 99235-5982 (WhatsApp) E-mail: walter@ro.senac.br
JI-PARANÁ	SEAS	Sede Regional da SEAS JI-PARANÁ Endereço: Rua Martins Costa, N° 249, Bairro: Vila Jotão, Prédio do Tudo Aqui, Município de Ji-Paraná Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Telefone: (69) 9 9994-8568 (WhatsApp)	SENAI	SENAI Ji-Paraná Endereço: Rua Francisco Benites Lopes, n° 435, Bairro Jardim Aurelio Bernardi. Contato: (69) 3421-6535 (WhatsApp) E-mail: dayciane.duarte@fiero.org.br
			SENAC	SENAC Ji-Paraná Endereço: Avenida 2 de Abril,n° 2004, Bairro 2 de Abril. Contato: (69) 99235-5982 (WhatsApp) E-mail: walter@ro.senac.br
			SENAC	SENAC Ji-Paraná Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de ALVORADA D'OESTE Endereço: Avenida 2 de Abril,n° 2004, Bairro 2 de Abril. Contato: (69) 99235-5982 (WhatsApp) E-mail: walter@ro.senac.br
ALVORADA D'OESTE	SEAS			

CACOAL	SEAS	Sede Regional da SEAS CACOAL Endereço: Rua dos Pioneiros, N° 2425, Bairro: Centro (pavilhão do fundo da SEFIN - antigo prédio do fórum), Município de Cacoal Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Telefone: (69) 9 9910-8661 (WhatsApp)	SENAI	SENAI Cacoal Endereço: Rua José do Patrocínio, n° 4352, Bairro Jardim Eldorado. Contato: (69) 3443-7300 (WhatsApp) e (69) 69 99920-4533(WhatsApp) E-mail: secretaria.cac@fiero.org.br
			SENAC	SENAC Cacoal Endereço: Avenida 02 de Junho, n° 2563, Bairro Centro. Contato: (69) 3441-4927 (WhatsApp) E-mail: cacoal@ro.senac.br
ESPIGÃO D'OESTE	SEAS			SENAI Cacoal Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de ESPIGÃO D'OESTE Endereço: Rua José do Patrocínio, n° 4352, Bairro Jardim Eldorado. Contato: (69) 3443-7300 (WhatsApp) e (69) 69 99920-4533(WhatsApp) E-mail: secretaria.cac@fiero.org.br
VILHENA	SEAS	Sede Regional da SEAS VILHENA Endereço: Rua Luís Mazieiro, N° 4000, Bairro: Jardim América, Município de Vilhena Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Telefone: (69) 9 9910-7541 (WhatsApp)	SENAI	SENAI Vilhena Endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, n° 1425, Bairro Bela Vista Contato: (69) 3321-3064 (WhatsApp) E-mail: viviane.nunes@fiero.org.br
			SENAC	SENAC Vilhena Endereço: Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, n° 3661, Bairro Jardim América. Contato: (69) 3322-1060; (69) 99284 4841 (WhatsApp) E-mail: vilhena@ro.senac.br

CEREJEIRAS			SENAI	SENAI Vilhena Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de CEREJEIRAS Endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1425, Bairro Bela Vista Contato: (69) 3321-3064 (WhatsApp) E-mail: viviane.nunes@fiero.org.br
ROLIM DE MOURA	SEAS		SENAI	SENAI Ji-Paraná Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de ROLIM DE MOURA. Endereço: Rua Francisco Benites Lopes, nº 435, Bairro Jardim Aurelio Bernardi. Contato: (69) 3421-6535 (WhatsApp) E-mail: dayciane.duarte@fiero.org.br
NOVO HORIZONTE D'OESTE	SEAS	Sede Regional da SEAS ROLIM DE MOURA Endereço: Avenida 25 de Agosto, Nº 4803, Bairro: Centro, Município de Rolim de Moura Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Atendimento preferencialmente virtual Telefone: (69) 9 9949-9473 (WhatsApp)	SENAI	SENAI Ji-Paraná Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de: NOVO HORIZONTE D'OESTE. Endereço: Rua Francisco Benites Lopes, nº 435, Bairro Jardim Aurelio Bernardi. Contato: (69) 3421-6535 (WhatsApp) E-mail: dayciane.duarte@fiero.org.br
NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	SEAS		SENAI	SENAI Ji-Paraná Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE. Endereço: Rua Francisco Benites Lopes, nº 435, Bairro Jardim Aurelio Bernardi. Contato: (69) 3421-6535 (WhatsApp) E-mail: dayciane.duarte@fiero.org.br

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	SEAS	Sede Regional da SEAS SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ Endereço: Avenida Brasil, Nº 4825, Bairro: Cidade Alta, Município de São Francisco do Guaporé Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Atendimento preferencialmente virtual Telefone: (69) 9 9372-4018 (WhatsApp)	SENAI	SENAI Cacoal Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ. Endereço: Rua José do Patrocínio, nº 4352, Bairro Jardim Eldorado. Contato: (69) 3443-7300 (WhatsApp), (69) 69 99920-4533(WhatsApp) E-mail: secretaria.cac@fiero.org.br
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	SEAS		SENAI	SENAI Cacoal Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ. Endereço: Rua José do Patrocínio, nº 4352, Bairro Jardim Eldorado. Contato: (69) 3443-7300 (WhatsApp), (69) 69 99920-4533(WhatsApp) E-mail: secretaria.cac@fiero.org.br
COSTA MARQUES	SEAS		SENAI	SENAI Cacoal Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de COSTA MARQUES. Endereço: Rua José do Patrocínio, nº 4352, Bairro Jardim Eldorado. Contato: (69) 3443-7300 (WhatsApp), (69) 69 99920-4533(WhatsApp) E-mail: secretaria.cac@fiero.org.br
NOVA MAMORÉ	SEAS		SENAI	SENAI Porto Velho CEET Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de NOVA MAMORÉ. Endereço: Rua Matrincha, nº 895, Bairro Lagoa. Contato: (69) 3217-9819 (WhatsApp) E-mail: secsesisenaipvh@fiero.org.br

		Sede Regional da SEAS GUAJARÁ-MIRIM Endereço: Avenida Dr. Mendonça Lima, Nº 999, Bairro: Tamandaré, Município de Guajará-Mirim Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Telefone: (69) 9 9600-4782 (WhatsApp)	
GUAJARÁ-MIRIM	SEAS		SENAC Porto Velho Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de GUAJARÁ-MIRIM. Endereço: Rua Tabajara, nº 539, Bairro Panair. Contato: (69) 2181-6900 (WhatsApp) E-mail: esplanada@ro.senac.br

9.4. As informações sobre endereço, horários, dias dos cursos e vagas disponíveis estarão disponíveis na Plataforma do Programa Vencer <https://rondoniasocial.ro.gov.br/vencer>, de acordo com a turma escolhida, **sendo de inteira responsabilidade do candidato verificar esses dados no momento do cadastro.**

10. DO PERÍODO DE PRÉ-INSCRIÇÕES

10.1.

10.2. **O Programa Vencer**, terá o seguinte período de pré-inscrição:

PERÍODO	
Datas de Pré-Inscrição	23/07/2026 a 23/08/2026
Público-Alvo	Vagas para candidatos cadastrados no CadÚnico

10.3. A SEAS poderá abrir novo período de pré-inscrição a qualquer momento, sem prejuízo das pré-inscrições realizadas, conforme conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira.

11. DO CRONOGRAMA

11.1. O cronograma com descrição das datas previstas para cada etapa e fase do programa está disponibilizado no **anexo único** do presente Edital.

12. DO PROCESSO DE PRÉ-INSCRIÇÃO

- 12.1. O candidato poderá pré-inscrever-se em até 3 (três) cursos, sendo definidos e escolhidos conforme opção do candidato.
- 12.2. A conversão de pré-inscrição em inscrição ou cadastro de reserva ocorrerá após o encerramento do período de pré-inscrição, quando será enviado e-mail notificando o candidato da inscrição realizada ou inclusão em cadastro de reserva.
- 12.3. A conversão de pré-inscrição em inscrição observará a prioridade estabelecida no item 1.5 deste edital e a ordem cronológica da pré-inscrição, e o cadastro de reserva a ordem cronológica da pré-inscrição.
- 12.4. O candidato poderá cancelar a pré-inscrição realizada e escolher outro curso durante o período de pré-inscrição.
- 12.5. A pré-inscrição implicará a tácita concordância com as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Estadual nº 5.686/2023 que institui o Programa e seu respectivo regulamento, Decreto nº 28.884/2024, bem como questões relativas ao tratamento de dados, para fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 12.6. Havendo pendência conforme item 20.10 deste edital a qualquer um dos membros vinculados ao código familiar, impedirá a pré-inscrição de todos os seus membros até que se saneie a pendência.

13. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA VENCER

- 13.1. Considerar-se-á **INSCRITO** o candidato que:
- I - For elegível ao Programa Vencer; e
 - II - Estar classificado dentro das vagas disponibilizadas.
- 13.2. A inscrição será realizada **automaticamente** através da Plataforma do Programa Vencer, sediado no endereço eletrônico <https://rondoniasocial.ro.gov.br/vencer>, conforme critérios e priorização estabelecida neste edital.
- 13.3. **Não será cobrada taxa de inscrição no programa ou matrícula no curso.**
- 13.4. **Será permitida até 2 (duas) participações no Programa Vencer, conforme item 1.4, VII, podendo ser a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) participação realizadas em um única edição ou em edições distintas, anteriores ou futura.**
- 13.5. É vedada a participação simultânea em 2 (dois) cursos.
- 13.6. **Caso seja identificada pendência, inconsistência ou necessidade de complementação da documentação apresentada no cadastro para a realização da matrícula, será encaminhada notificação automaticamente ao endereço de e-mail informado pelo candidato, solicitando a regularização conforme termos apresentados na notificação, a qual deverá ser atendida no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do envio da notificação, sob pena de cancelamento da inscrição.**
- 13.7. Estando candidato em cadastro de reserva em outros cursos que venham a ser convertido em inscrição, o cancelamento conforme item anterior não prejudicará-los, situação em que poderá ser novamente notificado para correção dos dados.
- 13.8. O candidato receberá após a inscrição o comprovante de inscrição em seu e-mail, tendo seu status registrado como "Inscrito" dentro da Plataforma do Programa Vencer.
- 13.9. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto de todos os dados solicitados, devendo verificar se preenche os requisitos exigidos para ingresso no curso pretendido, conforme estabelecido no item 4 e item 8 do presente Edital.
- 13.10. É de responsabilidade exclusiva do candidato atentar-se ao local de realização da matrícula, local de execução do curso, dias de aula, horário de execução dos cursos e outras informações relacionadas ao curso descritas na Plataforma do Programa Vencer, não podendo alegar desconhecimento destes

termos.

13.11. A SEAS não se responsabilizará por situação de terceiros relativo a problemas técnicos nos aparelhos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ensejando na ausência ou preenchimento indevido de dados, sendo de **responsabilidade exclusiva do candidato** acompanhar a situação de sua inscrição.

13.12. O candidato deverá atentar-se no momento da inscrição que será elegível até 2 (dois) candidatos por núcleo familiar, ou seja, 2 (dois) Número de Identificação Social - NIS por núcleo familiar, para cada edição do programa, conforme base de dados do CadÚnico do Governo Federal, o que poderá impedir a inscrição de outro membro do grupo familiar.

13.13. Considerar-se-á **CANCELADO** o candidato que voluntariamente cancelar sua inscrição ou não atender a notificação disposta no item 13.6 deste edital.

14. DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Considerar-se-á **"INTERESSADO"** o candidato que após o período de pré-inscrição se encontrar fora do número de vagas, tornando-se automaticamente "Cadastro de Reserva" no curso selecionado, situação que será notificado por e-mail.

14.2. O candidato que possuir status INSCRITO/MATRICULADO em 1 (um) curso do Programa Vencer poderá manter, simultaneamente, cadastro de reserva em até 2 (dois) cursos.

14.3. Havendo disponibilidade de vagas, os candidatos em cadastro de reserva serão convertidos em inscritos, observada a ordem cronológica.

15. DA MATRÍCULA

15.1. Para a efetivação da matrícula, a instituição de ensino observará a seguinte documentação:

- I - Documento de identificação;
- II - Comprovante de Residência; e
- III - Comprovante de escolaridade ou declaração.

15.2. Avaliada e aprovada a documentação do cadastro pela instituição de ensino, o candidato receberá e-mail confirmando a sua matrícula.

15.3. Pessoas com Deficiência - PCD

15.3.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que estiverem cadastradas no CadÚnico como pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

15.3.2. O candidato Pessoa com Deficiência - PCD, deverá comprovar a condição mediante a apresentação dos seguintes documentos na matrícula:

- I - Laudo médico, emitido por especialista; ou
- II - Parecer médico, emitido por especialista.

15.3.3. Em ambos os casos, ao emitir o laudo ou parecer, o médico responsável deverá:

- I - Descrever e atestar tanto o tipo quanto o grau da deficiência;
- II - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- III - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- IV - A limitação no desempenho de atividades;
- V - Restrição existentes em virtude da deficiência.

15.3.4. Para a restrição do inciso V do item 15.3.3, a SEAS, em conjunto com a instituição de

ensino, verificará as exigências físicas, mentais e outras afins mínimas para a participação nos cursos em paralelo com a restrição apresentada pelo candidato, levando em consideração as especificidades de cada curso, tanto nas aulas teóricas, quanto nas aulas práticas.

15.3.5. No ato da matrícula, as condições psicológicas, clínicas, sinais ou sintomas que comprometam e/ou impossibilitem o desenvolvimento do aprendizado e das práticas transversais inerentes ao curso em que o candidato está inscrito, serão causas de cancelamento da inscrição ou matrícula.

15.3.6. Os candidatos com deficiência participarão do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange a inscrição, a matrícula, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação, à nota mínima exigida para os demais candidatos e todas as demais normas de regência dos cursos.

15.3.7. O candidato que no ato da matrícula não informar sua condição psicológica e/ou física permanente ou transitória, bem como suas impossibilidades e restrições, poderá ser desligado a qualquer tempo do curso em que se matriculou.

15.3.8. Caso o beneficiário seja considerado apto para participar do curso, as instituições responsáveis pela sua realização disponibilizarão espaços adaptáveis e acessíveis para sua participação.

16. DO CURSO

16.1. O beneficiário matriculado e com frequência superior a 75% do total de carga horária do curso executada, considerar-se-á **CURSISTA**, para fins de concessão do auxílio.

16.2. Os cursos poderão ser realizados em três turnos (matutino, vespertino e noturno), conforme demanda e disponibilidade da SEAS.

16.3. Após o início da turma o beneficiário receberá o plano de estudo, material didático e o cronograma das matérias a serem ministradas em cada aula.

16.4. A SEAS disponibilizará aos beneficiários uniforme do Programa Vencer, de uso obrigatório, que deverá ser utilizado durante toda a sua permanência na instituição, a fim de ser caracterizado como discente do Programa Vencer e da instituição de ensino.

16.5. Em caso de não preenchimento das vagas disponibilizadas, poderão ser adotadas, de forma alternativa e a critério da SEAS, as seguintes medidas:

- I - unificar turmas do mesmo curso para atingir o quantitativo mínimo para os cursos;
- II - cancelar turmas que não atinjam o quantitativo mínimo de alunos por turma;
- III - cancelar turmas que possuam impedimentos para sua execução;
- IV - remanejar inscrições de turmas que não atingiram o quantitativo mínimo para outras turmas, independente da área tecnológica, desde que haja aceite do beneficiário;
- V - adiar o início do curso que não alcançar o quantitativo mínimo de vagas.

16.6. Considerar-se-á **CANCELADO** o beneficiário que após matriculado solicitar o seu desligamento **antes da turma concluir 25% (vinte e cinco por cento)** da carga horária total prevista para o curso.

16.7. O candidato com status "CANCELADO" não perde o direito a nova tentativa de matrícula através do cadastro de reserva transformado em inscrição.

17. DA DESISTÊNCIA, REPROVAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VAGAS

17.1. Considerar-se-á **DESISTENTE** o beneficiário que:

- I - voluntariamente desistir do curso escolhido; ou
- II - registrar faltas superior a **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo total de carga horária do curso.

17.2. Considerar-se-á **REPROVADO** o beneficiário que, **não obtiver**:

- I - média final mínima de 70 pontos para cursos da instituição SENAI; e

II - Média final mínima de 60 pontos para cursos da instituição SENAC.

17.3. Serão consideradas faltas justificadas as que decorrerem de motivos de saúde, falecimento de parentes de 1º grau, acompanhamento de dependentes para atendimento médico hospitalar e intempestividades justificadas, comprovadas mediante atestado médico, atestado de comparecimento, declaração de óbito ou certidão de óbito.

17.4. O beneficiário deverá apresentar a justificativa da falta à instituição de ensino.

18. DA APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO

18.1. Considerar-se-á **APROVADO** o beneficiário que obtiver:

- I - frequência mínima de 75% do total de carga horária do curso;
- II - média final mínima de 70 pontos para cursos da instituição SENAI; e
- III - média final mínima de 60 pontos para cursos da instituição SENAC.

18.2. Considerar-se-á **CONCLUINTE** o beneficiário que após a finalização do curso:

- I - possua média final mínima necessária para aprovação;
- II - possua frequência mínima de 75% do total de carga horária do curso; e
- III - tenha recebido o Certificado de Conclusão de Curso.

18.3. Será entregue ao beneficiário concluinte que cumprir com os termos deste edital, Certificação de Conclusão de Curso, emitida pela instituição responsável pela realização do curso.

19. DO AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO

19.1. O valor total do auxílio financeiro temporário será concedido no montante de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), sendo este, concedido e diluído ao longo da execução do programa, em **12 (doze) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente da duração do curso.**

19.2. A SEAS concederá o auxílio financeiro temporário **apenas para o primeiro curso, ficando vedado o recebimento para o segundo curso.**

19.3. O beneficiário que for considerado **DESISTENTE** ou **REPROVADO** no primeiro curso poderá, excepcionalmente, receber o auxílio financeiro temporário de **forma proporcional** no segundo curso.

19.4. É de responsabilidade exclusiva do beneficiário observar as seguintes **condições/regras para recebimento do auxílio financeiro temporário:**

- I - estar devidamente matriculado e cursando um dos cursos do Programa Vencer;
- II - ter conta bancária regular em instituição financeira registrada em sua titularidade, conforme preenchida no cadastro; e
- III - estar com o **CPF regular na base de dados da Receita Federal.**

19.5. É de responsabilidade exclusiva do beneficiário o correto e completo preenchimento dos dados bancários necessários ao recebimento do auxílio financeiro temporário, incluindo, entre outros, **o banco, o tipo de conta, o número da agência, o número da conta e Chave Pix.**

19.6. Os dados bancários devem ser obrigatoriamente de **titularidade do beneficiário e regularmente ativa.**

19.7. O fornecimento de dados bancários incorretos, incompletos, desatualizados ou inconsistentes **poderá** atrasar ou inviabilizar o processamento e o pagamento do auxílio financeiro temporário até a regularização da pendência.

19.8. O beneficiário que não atender às disposições do item 19.4. será notificado formalmente para regularização, sendo aberto prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da notificação.

19.9. Iniciado o pagamento, verificada a existência de impedimento temporário para o pagamento do auxílio financeiro, o beneficiário será classificado como **SUSPENSO** e será notificado para regularizar a pendência no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data do envio da notificação, observado o disposto no item 6 deste Edital.

19.10. A não regularização da pendência no prazo previsto no item 19.9 implicará no desligamento do beneficiário do auxílio financeiro temporário, com a alteração de seu status para "**DESLIGADO**", cessando definitivamente o pagamento do benefício.

19.11. O benefício também será bloqueado ou desligado nos seguintes casos:

I - **bloqueado**: quando superado 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas do **total de aulas dentro de 30 (trinta) dias**, não recebendo o auxílio financeiro referente ao período correspondente, porém não perdendo direito ao recebimento dos meses subsequentes nos casos em que não ultrapasse o limite do item anterior; e

II - **desligado**: quando superado 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas do **total de aulas do curso ou quando considerado reprovado por critérios de notas**, compreendendo a média de todas as unidades curriculares apuradas.

19.12. O pagamento da 1ª parcela do auxílio financeiro temporário ocorrerá somente após decorridos 50 (cinquenta) dias do início das aulas.

19.13. Após concluir o curso, para critério de pagamento do auxílio financeiro temporário, será considerada apenas a certificação do beneficiário.

20. DOS KITS PROFISSIONAIS

20.1. O beneficiário poderá receber até 2 (dois) kits profissionais, sendo contabilizadas, para tanto, todas as edições do Programa Vencer.

20.2. Será elegível ao recebimento do kit profissional, aquele que, após a conclusão do curso for considerado **CONCLUINTE**, nos termos do item 18.2.

20.3. O kit profissional será entregue pela SEAS em cerimônia oficial, cuja data, local e demais informações serão divulgados mediante os canais oficiais da SEAS, aos beneficiários aptos ao recebimento, salvo os períodos de vedação eleitoral.

20.4. O beneficiário que não puder comparecer no evento deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias entrar em contato com a SEAS nos contatos estabelecidos no quadro do item 9 deste edital, situação em que poderá receber em local diverso, conforme ajuste direto entre equipe local e beneficiário.

20.5. Excepcionalmente, o beneficiário poderá, fora do prazo estabelecido no item 20.4, requerer o recebimento, o qual poderá ser realizado conforme disponibilidade de estoque de material e conveniência administrativa.

20.6. Os kits serão compostos por bens, itens, equipamentos e insumos referentes à área tecnológica do curso da qual o beneficiário participou.

20.7. Ficará a cargo da SEAS definir a composição dos kits, o quantitativo de itens e a forma de entrega.

20.8. Para recebimento efetivo do kit profissional, o beneficiário deverá assinar Declaração de Recebimento de Kit.

20.9. O beneficiário concluinte e detentor do kit profissional advindo do Programa Vencer, nos termos deste edital, deverá observar totalmente as condições expressas no Declaração de Recebimento de Kit, das quais não poderá alegar desconhecimento.

20.10. O recebimento do kit profissional ficará condicionado à inexistência de pendências administrativas, financeiras ou de qualquer outra natureza junto à SEAS, decorrentes do Programa Vencer, apuradas até a data da entrega do respectivo kit.

20.11. O beneficiário perderá a posse do bem disponibilizado pelo Programa Vencer caso descumpra qualquer das seguintes obrigações elencadas abaixo:

I - é vedada a venda, o aluguel, a cessão e a doação dos bens, equipamentos e insumos objeto deste Programa;

II - é vedada a plotagem, descaracterização e adaptação de qualquer natureza, sendo de responsabilidade do beneficiário eventuais defeitos ocasionados por essas práticas;

III - não zelar pela limpeza e conservação do bem, devendo providenciar às suas custas qualquer serviço de manutenção ou reparo que se fizer necessário; e

IV - deixar o bem, equipamento e/ou insumo em estado de ociosidade.

21. DA DIVULGAÇÃO

21.1. Os status dos candidatos/beneficiários do Programa Vencer, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF e na página da SEAS: <https://rondonia.ro.gov.br/seas/programas-e-projetos/programa-vencer/>, conforme ANEXO ÚNICO deste edital, sendo de responsabilidade dos candidatos/beneficiários acompanhar a publicação e divulgação das relações pelos meios digitais oficiais.

21.2. Os candidatos relacionados serão classificados com os seguintes "status":

I - **INSCRITO:** candidato inscrito dentro do número de vagas devidamente cadastrado na Plataforma do Programa Vencer com o fornecimento das documentações necessária, validadas pela SEAS;

II - **CANCELADO:** candidato inscrito que cancelou voluntariamente sua inscrição, que não entregou a documentação pertinente no prazo estabelecido ou que desistiu voluntariamente antes de superar 25% do total de carga horária do curso;

III - **INTERESSADO:** candidato que compõe a lista de declaração de interesse;

IV - **MATRICULADO:** beneficiário matriculado dentro do número de vagas da turma, que recebeu o e-mail da SEAS confirmando a matrícula após o envio da documentação necessária e confirmação da instituição de ensino;

V - **CURSISTA:** beneficiário com matrícula e assiduidade regular;

VI - **DESISTENTE:** beneficiário que tiver em seus registros faltas que superem o limite de 25% do quantitativo total de carga horária do curso;

VII - **REPROVADO:** beneficiário que reprovou por critério de nota;

VIII - **APROVADO:** beneficiário aprovado por critério de nota e frequência, não certificado;

IX - **CONCLUINTE:** beneficiário concluinte, aprovado por critério de nota e frequência, devidamente certificado.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O candidato que se utilizar de quaisquer meios fraudulentos durante todo o processo de cadastro, pré-inscrição, inscrição, matrícula ou execução do curso poderá ser eliminado a qualquer momento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal pelos seus respectivos atos.

22.2. O preenchimento ou a inclusão de documento falso na realização do cadastro, ensejará no cancelamento da inscrição ou anulação de todos os atos decorrentes, a qualquer momento.

22.3. O presente edital poderá ser revogado pela SEAS, por critérios de conveniência e oportunidade, bem como por motivos supervenientes e de força maior que obstem a continuidade da execução do programa, não ensejando ao candidato direito à indenização.

22.4. No caso de eventuais dúvidas, os candidatos poderão encaminhá-las no seguinte e-mail: vencer@seas.ro.gov.br ou WhatsApp (69) 9 9966-3286, sendo os horários de atendimento ao público será das 07h30m às 13h30m de Segunda a Sexta-feira.

22.5. A Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS não se responsabilizará pela gestão do e-mail do candidato, de modo que a verificação do recebimento em caixa de spam ou lixeira será de responsabilidade integral do mesmo.

22.6. Os casos omissos e que não se encontrem previstos neste Edital, serão saneados pela SEAS.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

ANEXO ÚNICO - CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS		ACESSO
	INICIAL	FINAL	
Publicação do Edital.	22/07/2026	-	Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF (https://diof.ro.gov.br) e https://rondonia.ro.gov.br/seas
Período de Pré-Inscrição.	23/07/2026 às 10h (horário local)	23/08/2026 às 10h (horário local)	Endereço eletrônico: https://rondoniasocial.ro.gov.br/vencer
Publicação da relação de candidatos/beneficiários inscritos, cancelados, cadastro de reserva, matriculados, desistentes, reprovados e concluintes.	31/08/2026	-	Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF (https://diof.ro.gov.br) e https://rondonia.ro.gov.br/seas
Publicação da relação de candidatos/beneficiários concluintes, desistentes e reprovados.	05/12/2026	-	Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF (https://diof.ro.gov.br) e https://rondonia.ro.gov.br/seas



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO**, **Diretor(a)**, em 22/07/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74690921** e o código CRC **5EE32E06**.